



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Administração e Planejamento

**CONTRATO Nº. 055/2012**

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E MICHELE LOPES MOREIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **MICHELE LOPES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 091.788.714-09, residente na Rua Agripino Fernandes das Chagas – Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para exercer as funções de Monitora de Creche, na EMEI e Creche Municipal Tia Mariquinha, substituindo a servidora Damiana Antunes da Costa – matrícula 120, que está de licença maternidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao valor do Salário da função indicada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pela folha de pagamento, com recursos do FUNDEB 40, elemento de despesa - 31900401

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão descontados da retribuição mensal da **CONTRATADA**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato vigorará pelo período de 13/02/2012 a 26/05/2012, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

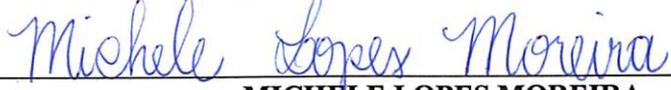
**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA** declara aceitar as condições do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

  
\_\_\_\_\_  
**MICHELE LOPES MOREIRA**  
CPF N°. 091.788.714-09

TESTEMUNHAS:

1 - Zebeu Vieira Silva      2 - Maria Amária de Oliveira